



**CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES**

---

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO  
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

**ANEXO III - D e Tabela 8 da IN TC 43/2017**

**RELUCI**

**EXERCÍCIO DE 2017**



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

**Presidente da Câmara Municipal**  
Paulo Caldeira Burock Júnior

**Vice-Presidente**  
Márcio Silva da Conceição

**Secretário**  
Thiago Delorence Gava

**Controladora Geral**  
Sulaima Barbosa das Neves



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### RELATÓRIO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI

**Gestor responsável:** Presidente Paulo Caldeira Burock Júnior

**Exercício:** 2017

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e a teor do que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, esta Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício de 2017, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem e inspeção, utilizando-se as bases legais cabíveis a cada caso.

A seguir, apresentamos os procedimentos adotados, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.

#### 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

##### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto</b>
<b>01</b>	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não
<b>02</b>	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado	Não



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	– afetação das metas fiscais.		não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	
<b>03</b>	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Não
<b>04</b>	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Não
<b>05</b>	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não
<b>06</b>	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Não
<b>07</b>	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Não
<b>08</b>	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Não
<b>09</b>	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não
<b>10</b>	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Não
<b>11</b>	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58	Sim



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			da LRF.	
12	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Não
14	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada	Não
15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Não
16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Não
17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não
18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, Caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não
19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não
20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua	Sim



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	
22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não

### 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Não
02	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
03	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não

### 1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
02	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
03	Despesas com pessoal – remuneração	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por	Sim



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	vereadores		cento da receita do Município.	
<b>04</b>	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não
<b>05</b>	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Não
<b>06</b>	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Não
<b>07</b>	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Não
<b>08</b>	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não
<b>09</b>	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não
<b>10</b>	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Não
<b>11</b>	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Não
<b>12</b>	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária –	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos	Não



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	autorização na LDO		e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	
13	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Não
14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Sim

### 1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não
02	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não
03	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não
04	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Não





## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

<b>05</b>	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	de sem lei	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não
<b>06</b>	Segregação de funções.	de	CRFB/88, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não
<b>07</b>	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	e de	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim
<b>08</b>	Despesa realização de despesas irregulares	- de -	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não

## 2. Nota Explicativa da “Tabela de Procedimentos de Controle”

### 2.1 “Tabela 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária”

**Código nº 11 da tabela** – Diante das pesquisas efetuadas no site da Câmara Municipal, a Unidade de Controle, certifica que foi avaliada a ampla divulgação aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas Mensais e Anual, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, RGF, dentre outros, atendendo o que dispõe o art. 48 e arts. 52 á 58 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Código nº 12 da tabela** – Diante das pesquisas efetuadas no site da Câmara Municipal, a Unidade de Controle Interno, certifica que as informações da execução orçamentária e financeira, atendem as disposições contidas no art. 48 – A e arts. 52 á 58 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Código nº 20 da tabela** – Diante das documentações apresentadas á Unidade de Controle, certifico que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação e as devidas avaliações.

**Código nº 21 da tabela** – Diante das documentações apresentadas á Unidade de Controle, certifico que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações para sua caracterização. A Unidade de Controle recomendou ao responsável pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio que seja mais



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

específico nas caracterizações dos bens e que seja incluso no inventário patrimonial dos bens o nome do agente responsável por sua guarda e administração, considerando que esta informação é registrada em relatório individualizado emitido pelo Sistema informatizado.

**Código nº 22, 23 e 24 da tabela** – Diante das análises efetuadas nos processos contábeis, ao que dispõe o art. 60, art. 62 e art. 63 da Lei nº4.320/1964, especificamente, Despesa – empenho, liquidação e pagamento, a Unidade de Controle teve como base para análise, para cada mês do exercício de 2017, um processo de despesa efetivado, emitindo ao final do check-up o presente relatório descrito abaixo:

### Procedimento Adm. UCCI nº 01/2018(Análise dos processos de empenho, liquidação e pagamento do exercício de 2017

Diante do agravamento sucedido na Unidade de Diretoria de Administração e Finanças no decorrer do exercício de 2016, a Unidade de Controle, com objetivo de averiguar se os atos errôneos praticados anteriormente se mantiveram no exercício seguinte, referindo-se aos processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, analisou em cada mês do ano de 2017 um 1(um) processo de despesa contemplando seu empenho, liquidação e pagamento.

Segue abaixo os processos analisados, seguidos de suas observações:

PROCESSOS ANALISADOS NO ANO DE 2017 – ANÁLISE POR AMOSTRAGEM							
<b>CREDOR:</b>	<b>Telefônica</b>	<b>Empenho</b>		<b>Liquidação</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Brasil S/A</b>		<b>nº 000015/2017</b>		<b>nº 000010/2017</b>		<b>nº 000023/2017</b>	
Observação:	Processo	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
executado	nas	Data: 25/01/2017		Data: 25/01/2017		Data: 27/01/2017	
conformidades da lei.							
<b>CREDOR:</b>	<b>Thiago</b>	<b>Empenho</b>		<b>Liquidação</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Delorence Gava</b>		<b>nº 000032/2017</b>		<b>nº 000034/2017</b>		<b>nº 000065/2017</b>	
Observação:	Processo	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
executado	nas	Data: 17/02/2017		Data: 17/02/2017		Data: 20/02/2017	
conformidades da lei.							
<b>CREDOR:</b>	<b>Detran-ES</b>	<b>Empenho</b>		<b>Liquidação</b>		<b>Pagamento</b>	
		<b>nº 000049/2017</b>		<b>nº 000072/2017</b>		<b>nº 0000113/2017</b>	
Observação:	Processo	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

executado nas conformidades da lei.	Data: 13/03/2017		Data: 13/03/2017		Data: 13/03/2017	
<b>CREDOR: Pedro Oliveira Sampaio</b>	<b>Empenho nº 000066/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000103/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000160/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei. Ressalva: As indenizações devem ser pagas com antecedência ao beneficiário, conforme estabelece a norma interna.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 06/04/2017		Data: 06/04/2017		Data: 07/04/2017	
<b>CREDOR: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos</b>	<b>Empenho nº 000078/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000133/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000207/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei. Ressalva: Houve sugestões de melhorias.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 09/05/2017		Data: 09/05/2017		Data: 09/05/2017	
<b>CREDOR: Paulo Caldeira Burock Júnior</b>	<b>Empenho nº 0000107/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000174/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000261/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei. Ressalva: O beneficiário da diária deve, no ato do requerimento, apresentar cópia da programação do evento, convite, folder, informativo, conforme estabelece a norma interna.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 26/06/2017		Data: 26/06/2017		Data: 26/06/2017	
<b>CREDOR: Moacyr Scardua Travaglia</b>	<b>Empenho nº 0000123/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000204/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000306/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 24/07/2017		Data: 24/07/2017		Data: 26/07/2017	



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Ressalva: O beneficiário da diária deve, no ato do requerimento, apresentar cópia da programação do evento, convite, folder, informativo, conforme estabelece a norma interna.						
<b>CREDOR: Itapemirim Casa Confeções Eireli EPP</b>	<b>Empenho nº 0000139/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000240/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000355/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 24/08/2017		Data: 24/08/2017		Data: 24/08/2017	
<b>CREDOR: Encopel Com. de Embalagens Ltda</b>	<b>Empenho nº 0000147/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000266/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000389/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 06/09/2017		Data: 14/09/2017		Data: 14/09/2017	
<b>CREDOR: Facini Comercio e Telecomunicações Ltda</b>	<b>Empenho nº 0000166/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000282/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000422/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 05/10/2017		Data: 06/10/2017		Data: 06/10/2017	
<b>CREDOR: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos</b>	<b>Empenho nº 0000174/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000305/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000456/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ressalva: Houve sugestões de melhorias.	Data: 07/11/2017		Data: 07/11/2017		Data: 07/11/2017	
<b>CREDOR: Elizangela Padilha Pereira</b>	<b>Empenho nº 0000190/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000347/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000516/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 08/12/2017		Data: 11/12/2017		Data: 11/12/2017	



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Ressalva: O beneficiário da diária deve, no ato do requerimento, apresentar cópia da programação do evento, convite, folder, informativo, conforme estabelece a norma interna.						
--	--	--	--	--	--	--

### CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, a Unidade de Controle considera que os referidos processos acima tiveram seu empenho, liquidação e pagamento nas conformidades da lei. Houve recomendações da Unidade de Controle à Unidade competente, em alguns processos, como forma de melhoria nos trabalhos a serem executados.

Ressalvo que por ocorrência de trabalhos emergenciais, considerados como pontos de risco para gestão, a Unidade de Controle justifica o trabalho executado por amostragem nos processos empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2017.

### 2.2 “Tabela 1.2 Gestão Patrimonial”

**Código nº 02 da tabela** – Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle Interno, certifico que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação e baixa, conforme estabelece a CRFB/88, art. 37 e arts. 94 à 96 da Lei 4.320/1984.

### 2.3 “Tabela 1.3 Limites Constitucionais e Legais”

**Código nº01 da tabela** – De posse das documentações enviadas a Unidade de Controle, registra-se que a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal atende o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal/1988, especialmente os limites máximos nele fixado e a fixação de uma legislatura para outra, conforme estabelece a Resolução nº05/2016 de 28 de setembro de 2016.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

**Código nº 02 da tabela** – De posse das documentações encaminhadas à Unidade de Controle, registra-se que o pagamento de subsídios dos Vereadores obedece aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

**Código nº 03 da tabela** – De posse das documentações apresentadas à Unidade de Controle, registra-se que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do município, conforme estabelece o art. 29, inciso VII, da CRFB/88.

**Código nº 14 da tabela** – Nas conformidades do art. 42 da Lei Complementar nº101/2000, registra-se que o gestor do exercício de 2016 contraiu despesas no exercício de 2016, tendo disponibilidade de caixa, mas por inconveniência não efetuou o pagamento das despesas dentro do mesmo exercício, deixando uma rolagem de dívida para o gestor do biênio 2017/2018, conforme relatórios emitidos abaixo:

**Procedimento Adm. UCCI nº01/2017(Gestor atual – biênio 2017/2018, contrai dívida deixada pelo Gestor que antecedeu)**

### **Despesas do exercício de 2016 pagas no exercício de 2017**

O presente trata-se de uma manifestação da Unidade de Controle Interno sobre matéria oriunda da Unidade de Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, que se encontra nos autos do Procedimento Administrativo 01/2017.

Em apertada síntese, analisando a supracitada demanda, temos que os autos demonstram uma relação de despesas referentes ao exercício de 2016 que não foram adimplidas pelo Presidente da época, ou seja, Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, gestor e ordenador de despesa desta Câmara Municipal nos biênios de 2013 a 2014 e 2015 a 2016.

Segue abaixo a relação dos referidos débitos:

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
GPS complementar comp. 11/2016	286,99
GPS comp. 12/2016	17.536,93
GPS comp. 13/2016	12.223,50
IRRF comp. 12/2016	2.556,33
Mensalidade Sindical comp. 12/2016	5,92
ISS comp. 12/2016	23,63
IRRF S/ NF comp. 12/2016	11,81
PIS/COFINS/CS retidos 12/2016	38,19
<b>TOTAL</b>	<b>32.683,30</b>



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Juros gerados pelo atraso do pagamento

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor dos juros(R\$)</b>
GPS complementar comp. 11/2016	33,48
GPS comp. 12/2016	0,00
GPS comp. 13/2016	1.426,30
IRRF comp. 12/2016	0,00
Mensalidade Sindical comp. 12/2016	0,00
ISS comp. 12/2016	0,00
IRRF S/ NF comp. 12/2016	0,00
PIS/COFINS/CS retidos 12/2016	1,56
<b>TOTAL</b>	<b>1.461,34</b>

O montante total da referida despesa é de R\$ 34.144,64 (Trinta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que fora paga pelo gestor atual, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, biênio 2017 a 2018.

Nos autos, ficou claro que o gestor Sr. Romildo Sergio Abreu Machado não deixou recurso em caixa para pagamento das despesas relacionadas.

Analisando o caso, entende-se tratar-se de situação causada pela má gestão dos recursos por parte do administrador, agindo o gestor anterior em desconformidade com os princípios Constitucionais, deixando uma rolagem de dívidas para gestão posterior. Esta conclusão deu-se quando a UCCI analisou os documentos contábeis e observou que havia disponibilidade financeira em caixa no exercício de 2016 para que os pagamentos fossem efetuados, conforme se demonstra abaixo.

Diante das documentações, o gestor Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, efetuou no decorrer do ano de 2016 6 (seis) devoluções do Duodécimo à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, sendo essas:

- Data: 24 de junho de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);
- Data: 17 de agosto de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 100.000,00(cem mil reais);
- Data: 24 de novembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

- Data: 26 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 12.783,89(doze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 28.365,64(vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

Conforme documentações, dentre as devoluções acima descritas, ressalta-se que na data de 28 de dezembro de 2016 houve um estorno por parte da Prefeitura Municipal no valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais) referindo-se á devolução de duodécimo efetuada na data de 26 de dezembro de 2016 no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais). Assim, a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua efetuou no ano de 2016 a devolução do duodécimo no montante de R\$331.149,53 (trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Um dos princípios que caracteriza a Administração Pública é o princípio da Continuidade, de sorte que constitui dever do ente público honrar os compromissos de gestões municipais anteriores, a fim de não resultar enriquecimento ilícito e a moralidade administrativa. Logo, esta Unidade de Controle Interno, recomendou ao atual gestor que efetuasse o pagamento das despesas do exercício de 2016 e que todas as correções, juros e multas, fossem encaminhados ao Sr. Romildo Sergio Abreu Machado para ressarcimento aos cofres públicos pelo dano causado ao erário.

Solicitou ainda que o presente relatório fosse remetido a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças para emissão do valor do dano causado ao erário (juros e multas) e sequentemente que o Presidente oficializasse o gestor causador do dano.

**Procedimento Adm. UCCI nº 03/2017(Gestor atual – biênio 2017/2018, contrai dívida deixada pelo Gestor que antecedeu)**

**Despesas do exercício de 2016 pagas no exercício de 2017**





## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

O presente trata-se de uma manifestação da Unidade de Controle Interno sobre matéria oriunda da Unidade de Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES, que se encontra nos autos do Procedimento Administrativo 03/2017.

Em apertada síntese, analisando a supracitada demanda, temos que os autos demonstram uma despesa referente ao exercício de 2016 que não foram adimplidas pelo Presidente da época, ou seja, Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, gestor e ordenador de despesa desta Câmara Municipal nos biênios de 2013 a 2014 e 2015 a 2016.

Segue abaixo o referido débito:

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
GPS comp. 05 (valor bruto)	17.663,70

Juros gerados pelo atraso do pagamento

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor juros(R\$)</b>
GPS comp. 05/2016	5.415,69

O montante total da referida despesa é de R\$ 23.079,39 (Vinte e três mil setenta e nove reais e trinta e nove centavos), que foi paga pelo gestor atual, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, biênio 2017 a 2018.

Analisando o caso, entende-se tratar-se de situação causada pela má gestão dos recursos por parte do administrador, agindo o gestor anterior em desconformidade com os princípios Constitucionais, deixando uma rolagem de dívidas para gestão posterior. Esta conclusão deu-se quando a UCCI analisou os documentos contábeis e observou que havia disponibilidade financeira em caixa no exercício de 2016 para que os pagamentos fossem efetuados, conforme se demonstra abaixo.

Diante das documentações, o gestor Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, efetuou no decorrer do ano de 2016 6 (seis) devoluções do Duodécimo à Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, sendo essas:

- Data: 24 de junho de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);
- Data: 17 de agosto de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 100.000,00(cem mil reais);



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

- Data: 24 de novembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);
- Data: 26 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 12.783,89(doze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 28.365,64(vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

Conforme documentações, dentre as devoluções acima descritas, ressalta-se que na data de 28 de dezembro de 2016 houve um estorno por parte da Prefeitura Municipal no valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais) referindo-se á devolução de duodécimo efetuada na data de 26 de dezembro de 2016 no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais). Assim, a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua efetuou no ano de 2016 a devolução do duodécimo no montante de R\$331.149,53 (trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

As informações acima foram baseadas nas documentações (fls nº 01 á 66) do Procedimento Administrativo UCCI nº01/2017 que tem o mesmo objeto de análise, rolagem de dívida.

Registra-se que o processo foi empenhado em seu valor global no início do ano de 2016 e teve seu processo de liquidação e pagamento no exercício de 2017.

Um dos princípios que caracteriza a Administração Pública é o princípio da Continuidade, de sorte que constitui dever do ente público honrar os compromissos de gestões municipais anteriores, a fim de não resultar enriquecimento ilícito e a moralidade administrativa. Logo, esta Unidade de Controle Interno, recomenda ao atual gestor que seja efetuado o pagamento da referida despesa acima citada, exercício de 2016, e que todas as correções, juros e multas sejam encaminhados ao Sr. Romildo Sergio Abreu Machado para que possa ressarcir aos cofres públicos o dano causado ao erário.

Solicito ainda que seja remetido o presente relatório a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças para emissão do valor do dano causado ao erário (juros e multas) e sequentemente que este Presidente oficialize o gestor causador do dano.



### 2.4 “Tabela 1.4 Demais atos de gestão”

**Código nº 07 da tabela** – Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle Interno, registra-se que as contratações por dispensa, no exercício de 2017, observaram as disposições contidas nos art. 24 á 26 da Lei nº 8.666/93. Não houve contratação no exercício de 2017 por inexigibilidade.

### 3. Parecer do Controle Interno

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Gestor responsável Paulo Caldeira Burock Júnior, Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Espírito Santo, relativa ao exercício de 2017.

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, conforme relatados acima, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam regularmente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

#### 3.1 Ressalva

Ressalvo que minha opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe á composição das presentes contas, não constituindo em juízo de valor quanto á adequação dos registros contábeis, em face da ausência de habilitação profissional técnica da controladora que subscreve o presente parecer.

**Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Exmo. Sr. Paulo Caldeira Burock Júnior, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 4º da Resolução TC nº227/2011 e a IN SCI nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.**

Atílio Vivácqua-ES, 22 de Março de 2018.

**Sulaima Barbosa das Neves**  
Controladora Geral